



RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

Estabelece, para os anos de 2012 e 2013, o valor do Fator X a ser aplicado no reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência referente aos aeroportos enquadrados na Resolução nº 180, de 25 de janeiro de 2011.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o art.2º, parágrafo único, alínea “a”, da lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973, bem como o art. 4º, inciso XXVI, e art.11, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando o estabelecido no art. 17 da Resolução nº 180, de 25 de janeiro de 2011, e

Considerando a decisão *ad referendum* prolatada em ___de _____ de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, nos termos desta Resolução, a aplicação do Fator X no valor de 2,06% ao reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e permanência e dos preços unificado e de permanência, domésticos e internacionais, para os aeroportos públicos que não estejam sob condições tarifárias específicas definidas em ato de autorização ou em contrato de concessão.

Art. 2º Esta Resolução não se aplica às tarifas de armazenagem e capatazia, que são regulamentadas pela Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001.

Art. 3º Este valor deve ser aplicado somente para os reajustes tarifários referentes aos anos de 2012 e 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto